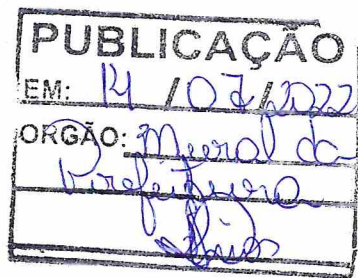




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.896 DE 12 DE JULHO DE 2022



“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro por imóvel de propriedade de João Batista Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 547.889.356-00 e do RG nº 2518693-SSP/DF.

§1º. O imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro a ser permutado compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no Bairro Santa Cruz, a 0,00 metros da esquina da Rua Izidório Nicolau de Araújo com a Rua Pitanga, com as seguintes divisas e confrontações: Frente medindo 10,00 metros com a Rua Izidório Nicolau de Araújo; Lateral Direita medindo 20,00 metros com a Rua Pitanga; Fundos medindo 10,00 metros com o Lote 10; Lateral Esquerda medindo 20,00 metros com o Lote 08, encerrando uma área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), inscrito no SRI local sob a matrícula de nº 37.347, com valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

§2º. O imóvel de propriedade de João Batista Oliveira, a ser havido na permuta compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no Bairro Santa Cruz, a 50,00 metros da esquina da Rua José Luciano Ferreira com a Rua Delma de Andrade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente medindo 12,00 metros com a Rua José Luciano Ferreira (antiga Rua 10); Lateral Direita medindo 30,00 metros com o Lote 09; Fundos medindo 12,00 metros com Lote 21; Lateral Esquerda medindo 30,00 metros com o Lote 07, encerrando uma área total de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), inscrito no SRI local sob a matrícula de nº 12.281, com valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Competem às partes os trâmites necessários à escrituração das áreas, devendo cada qual custear com os custos de escritura e registro para realizar a transferência e finalizar a permuta do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de julho de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal